

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002722-86.2011.5.02.0051
AUTOR Anderson Aparecido Teodoro
RÉU(S) Delga Industria e Comercio S/A

Em 16 de janeiro de 2012, na sala de audiências da MM. 51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE HERETIANO DE MATOS SOUZA, OAB nº 100358/SP.

Ausente o(a) réu.

Ausente a reclamada, a mesma é considerada revel e confessa quanto à matéria de fato, nos limites da lei e dos elementos de convicção constantes dos autos.

Passo a decidir.

Entendo assistir razão ao autor em sua tese de que o aviso prévio deve ser fixado proporcionalmente ao tempo de serviço, como determina a Constituição Federal. À falta de norma regulamentadora específica à época da dispensa, adoto o critério fixado pela Lei 12.506/2011, como requerido na inicial. Defiro, também, os reflexos pedidos e os honorários assistenciais.

Recolhimentos previdenciários ficarão a cargo exclusivo da reclamada, incidindo nos reflexos sobre o 13º salário. Não há recolhimentos fiscais a serem realizados, em vista do valor da condenação. Correção monetária desde 31/10/2010, data do vencimento da obrigação. Juros de 1% ao mês desde a distribuição da ação.

Diante do acima exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos e condeno a Reclamada Delga Indústria e Comércio S/A a pagar ao reclamante Anderson Aparecido Teodoro, R\$ 269,73. Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R\$ 10,64.

Ciente o reclamante, dou a reclamada por intimada na forma do art. 322 do CPC.

Nada mais.

Carlos Alberto Monteiro da Fonseca
Juiz do Trabalho

Autor

Réu

Advogado(a) do Autor

Advogado(a) do Réu

Adriana Marcele Silva
p/ Diretor(a) de Secretaria